CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Cézar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes em instituições de ensino da rede pública e privada e da outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

Relatório:

Trata-se de um Projeto de Lei que decreta que fica assegurado aos estudantes das instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, o direito à livre manifestação religiosa, inclusive mediante reuniões para oração, louvor ou outras atividades de cunho espiritual, dentro do ambiente escolar.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Análise:

O projeto de lei número 138/2025 propõe a criação de espaços destinados à prática de atividades religiosas voluntárias por estudantes nas instituições de ensino da rede pública e privada. Essa iniciativa surge da necessidade de reconhecer e respeitar a diversidade religiosa presente em nosso país, permitindo que os alunos possam exercer sua liberdade de crença dentro do ambiente escolar. A proposta estabelece que as instituições de ensino deverão disponibilizar, sempre que possível, uma sala ou área apropriada para a realização dessas atividades, desde que isso não interfira no funcionamento regular das aulas e nas demais atividades pedagógicas.

Um dos aspectos mais relevantes do projeto é a vedação a qualquer forma de obrigatoriedade, indução ou restrição à participação dos estudantes nessas atividades religiosas. Essa cláusula é fundamental para garantir que a liberdade de consciência e crença de cada aluno seja respeitada, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor. Ao assegurar que a participação seja estritamente voluntária, o projeto de lei fortalece os princípios democráticos e os direitos individuais, evitando qualquer tipo de imposição que possa gerar conflitos ou desconfortos entre os estudantes.

Além disso, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos em relação às diferentes manifestações de fé, estimulando o diálogo inter-religioso e a tolerância. Em um mundo cada vez mais plural, é essencial que as instituições de ensino se tornem espaços de aprendizado não apenas acadêmico, mas também ético e moral, onde os alunos possam explorar suas crenças e valores de forma livre e respeitosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A aprovação desse projeto de lei, portanto, representa um avanço significativo na promoção da diversidade religiosa e na garantia dos direitos dos estudantes. Ao criar um ambiente que valoriza a liberdade de crença, as escolas estarão não apenas cumprindo uma função educacional, mas também contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e plural. Por todas essas razões, é recomendável que o projeto de lei número 138/2025 seja aprovado, garantindo assim um espaço adequado para a expressão religiosa dos alunos, em respeito à sua individualidade e liberdade.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 138/2025.

Salvador, 15 de maio de 2026

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 26 / 05 / 2026

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização